



Número: **0820058-13.2020.8.15.2001**

Classe: **PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL**

Órgão julgador: **2ª Vara Cível da Capital**

Última distribuição : **01/04/2020**

Valor da causa: **R\$ 11.137,50**

Assuntos: **Acidente de Trânsito**

Segredo de justiça? **NÃO**

Justiça gratuita? **SIM**

Pedido de liminar ou antecipação de tutela? **NÃO**

Partes	Procurador/Terceiro vinculado
JACKSON MARQUES BATISTA TRAJANO (AUTOR)	FABIO MARACAJA DE ALMEIDA CARNEIRO (ADVOGADO) RUY NEVES AMARAL DA ROCHA (ADVOGADO) RENAN DE CARVALHO PAIVA (ADVOGADO)
SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S.A. (REU)	

Documentos		
Id.	Data da Assinatura	Documento
29601 591	01/04/2020 18:11	Petição Inicial
29601 595	01/04/2020 18:11	Petição JACKSON MARQUES BATISTA TRAJANO
29601 597	01/04/2020 18:11	1.0 Procuracao_20200401142153
29601 800	01/04/2020 18:11	1.1 Bo e laudo medico_20200401154341
29601 801	01/04/2020 18:11	1.2 boletim de atendimento_20200401154732
29601 804	01/04/2020 18:11	1.3 relatorio cirurgico_20200401154925
29601 807	01/04/2020 18:11	1.4 comprovante de residencia e doc pess_20200401155113
29601 809	01/04/2020 18:11	GuiaCustas
29601 812	01/04/2020 18:11	Seguradora Líder-DPVAT Acompanhe o Processo
29601 828	01/04/2020 18:12	Certidão
29606 180	02/04/2020 13:41	Despacho
29846 366	14/04/2020 15:53	Expediente

Seguem em anexo Petição Inicial e documentos:



Assinado eletronicamente por: FABIO MARACAJA DE ALMEIDA CARNEIRO - 01/04/2020 18:09:21
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20040118092047200000028490433>
Número do documento: 20040118092047200000028490433

Num. 29601591 - Pág. 1

**EXCELENTESSIMO (A) SENHOR (A) DOUTOR (A) JUIZ (A) DE DIREITO DA
VARA CÍVEL DA COMARCA DA CAPITAL – PB**

JACKSON MARQUES BATISTA TRAJANO, brasileiro, solteiro, estudante, inscrito no CPF/MF sob número 712.646.824-50 e Registro Geral sob o N.º 4.322.469 SSP/PB, residente e domiciliado na Rua Izabel Scallabrine, N° 04, bairro Cristo Redentor, em João Pessoa-PB, CEP: 58070-250, representado por seus advogados signatários, com escritório profissional na Rua Coronel Otto Feio da Silveira, n° 509, Pedro Gondim, João Pessoa-PB, CEP 58031-030, fone (83) 3576-8728 e endereço eletrônico: fabio_maracaja@hotmail.com, ruyrochaadvocacia@gmail.com e renanpaivaadvocacia@gmail.com, vem mui respeitosamente perante Vossa Excelência, propor a presente:

AÇÃO DE COBRANÇA em face de:

SEGURADORA LÍDER DO CONSÓRCIO DO SEGURO DPVAT S.A., pessoa jurídica de Direito Privado, CNPJ: 09.248.608/0001-04, com sede na Rua Senador Dantas, N.º 74, 5º, 6º, 9º, 14º e 15º andares, Centro, Rio de Janeiro/RJ, CEP 20.031-205, pelos motivos de fato e de direito que passa a expor:

I. DA ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA GRATUITA:

A parte autora é hipossuficiente, não possui trabalho formal, vive da renda que aufera através da realização de trabalhos eventuais como autônomo, assim, não dispõe de condições financeiras para arcar com as custas processuais e honorários advocatícios sem que com isso incorra em prejuízo ao seu sustento e ao de sua família.

Dessa forma, faz-se necessário conceder e desde já se requer, a concessão do benefício da **GRATUIDADE DA JUSTIÇA**, com base no que vaticina a Lei nº 1.060/50, art. 98 e seguintes do NCPC, uma vez que o indeferimento de tal benefício impedirá a parte demandante de ter acesso à justiça. Para comprovação da situação narrada, junta-se aos autos para apreciação de Vossa Excelência, declaração feita pelo autor, afirmando-se, desde já, a veracidade do que fora subscrito.

II. DOS FATOS:

A parte autora no dia 06/09/2018, conforme consta no registro de ocorrência policial (DOC. ANEXO), sofreu acidente de trânsito, onde conduzia a Moto (Marca Honda, Modelo CG 150 FAN ESI, Ano 2012, Cor prata, Placa OFF-3855, características gerais), na rua Avenida Dom Pedro II, N°. S/N, Via Pública, Poxímo ao supermercado Bom Preço, bairro Centro, João Pessoa-PB, onde a parte autora estava de carona com seu pai, quando ambos foram trancados por um veículo e com placa e condutor não identificado, que ambos vieram a se acidentar.

83 3576-8728 / 99826-8537 / 98708-8728 |  renanpaivaadvocacia@gmail.com
Av. Cel. Otto Feio da Silveira, 509, sala 202, João Pessoa-PB



Posteriormente ao fato, foi socorrido para o Hospital de Emergência e Trauma Senador Humberto Lucena na cidade de João Pessoa-PB, onde foi diagnosticado com **Fratura de Dciáfise do Fêmur Direito, (CID 10 S 72.3)**, conforme Laudo Médico apresentado.

Ademais, necessitou o segurado, em virtude da fratura sofrida, passar por procedimento **Cirúrgico de Fratura do diáfise de perna direita**, conforme se demonstra documentalmente.

Pois bem Excelência, em decorrência das lesões sofridas e dos fatores acima expostos, **restou a parte autora uma acentuada limitação física, além de sentir dores intensas e constantes, tem limitação nos movimentos e na força do membro afetado**, ou seja, as atividades mais simples do dia a dia, como movimentar a perna, caminhar, praticar algum exercício físico e trabalhar, tornaram-se verdadeiramente, tarefas tormentosas de serem desempenhadas.

A parte autora sofreu séria fratura no membro inferior direito e contusão na região frontal, após buscar a reparação do dano ocasionado pelo sinistro, restou com considerável limitação física que ainda hoje lhe impede, de forma acentuada, de retomar as suas atividades normais de maneira completa. Encontra-se parcialmente debilitado, sente dores, não movimenta a perna com facilidade, sente dificuldades ao erguer, flexionar e realizar qualquer outro movimento com o membro afetado.

Consideráveis foram os prejuízos e as limitações ocasionadas em razão da fratura sofrida, **prejuízo esses que acompanham o autor até os dias atuais e que possivelmente lhe acompanharão por toda a vida**. Portanto, possuindo direito assegurado em Lei, o segurado buscou amparo através de pedido de indenização junto à **SEGURADORA LÍDER DO CONSÓRCIO DO SEGURO DPVAT**, tendo feito seu requerimento através da **COMPREV PREVIDÊNCIA S/A**, atuando essa em nome daquela, intermediando os pedidos feitos em todo o país.

Preenchendo os requisitos para o recebimento da indenização, o autor encaminhou seu pedido. Juntamente com os documentos pertinentes, legalmente previstos e que são costumeiramente solicitados pela ré, requerendo administrativamente a quantia a que faz jus em decorrência do Seguro Obrigatório (**DPVAT/INVALIDEZ**), a parte autora teve seu pedido autuado com o número de sinistro **3200090382**.

Certo do recebimento da indenização em conformidade com a gravidade de sua invalidez, a parte autora aguardou resposta da ré, **tamanha fora a surpresa desta quando informada do pagamento da indenização, NÃO POR SUA CONFIRMAÇÃO, o que seria inevitável, mas pelo montante pago pela demandada**.

De acordo com documento anexado, a ré efetuou o pagamento de **valor irrisório, não condizente com a gravidade da lesão sofrida pelo autor e com a invalidez permanente que este adquiriu**. Ou seja, após análise do pedido feito

83 3576-8728 / 99826-8537 / 98708-8728 |  renanpaivaadvocacia@gmail.com
Av. Cel. Otto Feio da Silveira, 509, sala 202, João Pessoa-PB



administrativamente, o autor recebeu o valor de **R\$ 2.362,50 (dois mil, trezentos e sessenta e dois reais e cinquenta centavos)**.

Tal entendimento e enquadramento apresentado como caracterizador do pagamento, **não é condizente com a previsão legal e com a seriedade da lesão sofrida**.

A parte autora permaneceu com sérias limitações desencadeadas pelas lesões ocorridas no acidente, recebeu atendimento que constatou estas, teve acompanhamento médico, passou por procedimento cirúrgico, e mesmo assim, **restou com acentuadas limitações físicas, comprometendo de forma irreversível a realização de atividades cotidianas simples, bem como o desempenho de determinadas funções que poderia almejar**.

Conforme se demonstra Excelência, o segurado, por ora autor, juntou ao seu pedido administrativo, certidão de ocorrência policial relatando o ocorrido, ficha de atendimento ambulatorial, documentação médica atestando as lesões e as limitações, e mesmo assim, teve como resposta da ré, um pagamento ínfimo, não compatível com a sua situação física e nem corretamente enquadrada na tabela de danos segmentares utilizada para este fim.

Dessa forma, resta claro que fora buscado através de procedimento administrativo solucionar a questão e receber a indenização correta, porém, tudo foi em vão, não havendo outra forma do demandante alcançar o seu direito a não ser com a intervenção judicial, através da correta quantificação do valor devido e consequente condenação da ré ao pagamento deste.

Importante frisar que na tabela do seguro **DPVAT**, a porcentagem correspondente à **perda anatômica e/ou funcional completa de um dos membros inferiores, corresponde a 70% do capital segurado, o que totaliza a importância de R\$ 9.450,00 (nove mil, quatrocentos e cinquenta reais)**.

Ademais, tendo em vista os danos sofridos pelo autor, e os gastos referente aos tratamentos de saúde pós-cirúrgicos e medicamentos diversos, valem quantificar a indenização devida ao autor na sua totalidade de R\$ 13.500,00 (treze mil e quinhentos reais).

Sendo assim, documentalmente comprovada a perda anatômica do membro afetado, e os gastos referentes aos tratamentos pós-cirúrgicos, é devido ao autor ainda 83,5% do valor referente a lesão do teto máximo, ou seja, 83,5% de R\$ 13.500,00 (treze mil e quinhentos reais), o que totaliza aproximadamente a importância de R\$ 11.137,50 (onze mil, cento e trinta e sete reais e cinquenta centavos) do valor que ficou faltando em referência aos 17,5% do que foi pago administrativamente, da importância de R\$ 2.362,50 (dois mil, trezentos e sessenta e dois reais e cinquenta centavos).

III. DOS FUNDAMENTOS JURÍDICOS:

83 3576-8728 / 99826-8537 / 98708-8728 |  renanpaivaadvocacia@gmail.com
Av. Cel. Otto Feio da Silveira, 509, sala 202, João Pessoa-PB



Tem-se que a parte autora ajuizou a presente ação fundada no direito assegurado pela Lei nº LEI N° 6.194, de 19 de dezembro de 1974, prevendo esta indenização por danos pessoais causados por veículos automotores de via terrestre.

O seguro DPVAT, comumente conhecido como seguro obrigatório, cumpre importante função social, dando um amparo mínimo às pessoas vítimas de acidente de trânsito. Foram os riscos existentes no trânsito que obrigaram o legislador a estabelecer uma espécie de seguro.

A Lei 6.194/1974 instituiu no sistema jurídico brasileiro o Seguro Obrigatório de Danos Pessoais Causados por Veículos Automotores de Via Terrestre – DPVAT. Posteriormente, a Lei 8.441/1992 veio ampliar a indenização, com o intuito de torná-la mais compatível com o fim ao qual se destina.

Importante citar trecho encontrado no próprio site da demandada *in verbis*:

“O Seguro de Danos Pessoais Causados por Veículos Automotores de Via Terrestre, mais conhecido como Seguro DPVAT, existe desde 1974. É um seguro de caráter social que indeniza vítimas de acidentes de trânsito, sem apuração de culpa, seja motorista, passageiro ou pedestre. O DPVAT oferece coberturas para três naturezas de danos: morte, invalidez permanente e reembolso de despesas médicas e hospitalares (DAMS).

A atual responsável pela administração do Seguro DPVAT é a Seguradora Líder-DPVAT, que tem o objetivo de assegurar à população, em todo o território nacional, o acesso aos benefícios do Seguro DPVAT. O pagamento da indenização é feito em conta corrente ou poupança da vítima ou de seus beneficiários, em até 30 dias após a apresentação da documentação necessária. O valor da indenização é de R\$ 13.500 no caso de morte e de até R\$ 13.500 nos casos de invalidez permanente, variando conforme o grau da invalidez, e de até R\$ 2.700 em reembolso de despesas médicas e hospitalares comprovadas. O prazo para solicitar a indenização por Morte é de até 3 anos contados da data do óbito. Para despesas médicas (DAMS): a contagem do prazo prescricional se inicia a partir da data do acidente. No caso de indenização por Invalidez Permanente este prazo é de 3 anos a contar da ciência da Invalidez Permanente pela vítima.

Os recursos do Seguro DPVAT são financiados pelos proprietários de veículos, por meio de pagamento anual. Do total arrecadado, 45% são repassados ao Ministério da Saúde (SUS), para custeio do atendimento médico-hospitalar às vítimas de acidentes de trânsito em todo país. 5% são repassados ao Ministério das Cidades (DENATRAN), para aplicação exclusiva em programas destinados à prevenção de acidentes de trânsito. Os demais 50% são voltados para o pagamento das indenizações e reservas.”

Sendo assim Excelência, fazem jus ao recebimento de indenização coberto **pelo seguro DPVAT**, todas as vítimas de acidente de trânsito que se enquadrem nas hipóteses previstas no art. 3º da Lei 6.194/74.

83 3576-8728 / 99826-8537 / 98708-8728 |  renanpaivaadvocacia@gmail.com
Av. Cel. Otto Feio da Silveira, 509, sala 202, João Pessoa-PB



Cite-se o art. 3º do referido diploma legal *in verbis*:

Art. 3º *Os danos pessoais cobertos pelo seguro estabelecido no art. 2º desta Lei compreendem as indenizações por morte, por invalidez permanente, total ou parcial, e por despesas de assistência médica e suplementares, nos valores e conforme as regras que se seguem, por pessoa vitimada:*

- I - R\$ 13.500,00 (treze mil e quinhentos reais) - no caso de morte;*
II - até R\$ 13.500,00 (treze mil e quinhentos reais) - no caso de invalidez permanente; e
III - até R\$ 2.700,00 (dois mil e setecentos reais) - como reembolso à vítima - no caso de despesas de assistência médica e suplementares devidamente comprovadas.

Em consonância com a Lei e enquadrando-se no caso em tela, importante se faz, mencionar Jurisprudência do Egrégio Tribunal de Justiça deste Estado, deixando evidente e indiscutível o direito ao qual pleiteia à parte autora:

“APELAÇÃO. AÇÃO DE COBRANÇA. SEGURO DPVAT. PROCEDÊNCIA. SUBLÉVACÃO DA SEGURADORA. DEBILIDADE PERMANENTE PARCIAL INCOMPLETA. CONFIGURAÇÃO. LAUDO PERICIAL CONCLUSIVO. PROVA SATISFATÓRIA. INDENIZAÇÃO FIXADA DE ACORDO COM O GRAU DE INVALIDEZ. OBSERVÂNCIA AO ART. 3º, § 1º, DA LEI N° 6.194/74 E A SÚMULA N° 474, DO SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA, PAGAMENTO ADMINISTRATIVO REALIZADO. COMPROVAÇÃO. DEDUÇÃO DO VALOR FIXADO À TÍTULO DE INDENIZAÇÃO. OBSERVÂNCIA. HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS ARBITRADOS CONFORME ART. 85, § 2º, DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL. MANUTENÇÃO DA SENTENÇA. DESPROVIMENTOS DO RECURSO. O art. 3º, § 1º, da Lei nº 6.194/74, incluído pela Lei nº 11.945/09, impõe a necessidade de verificação da graduação da lesão decorrente do sinistro para fins de quantificação da indenização devida a título de seguro DPVAT – A indenização do seguro DPVAT, em caso de invalidez parcial do beneficiário, será paga de forma proporcional ao grau da invalidez, nos termos da Súmula nº 474, do Superior Tribunal de Justiça – Restando demonstrado que o pagamento administrativo realizado pela seguradora não está em conformidade com o grau de invalidez comprovado nos autos, imperioso se torna a complementação da quantia paga, devidamente estabelecida na sentença de origem. (TJPB – ACÓRDÃO/DECISÃO do Processo N° 00206466320148152001, 4ª Câmara Especializada Cível, Relator DES. FREDERICO MARTINHO DA NÓBREGA COUTINHO, j. em 26/03/2018).

83 3576-8728 / 99826-8537 / 98708-8728 | renanpaivaadvocacia@gmail.com
Av. Cel. Otto Feio da Silveira, 509, sala 202, João Pessoa-PB



*(TJ-PB – APL: 00206466320148152001 0020646-63.2014.815.2001,
Relator: DES. FREDERICO MARTINHO DA NÓBREGA COUTINHO,
Data de Julgamento: 26/03/2018, 4ª Vara Cível). ”*

Vejamos, também:

“APELAÇÃO. AÇÃO DE COBRANÇA. SEGURO DPVAT. FRATURA DO MEMBRO INFERIOR ESQUERDO E DEBILIDADE PERMANENTE. INVALIDEZ PARCIAL INCOMPLETA. PAGAMENTO PROPORCIONAL À LESÃO. REDUÇÃO DA INDENIZAÇÃO. DESCONTO DO IMPORTE PAGO NA VIA ADMINISTRATIVA. CONDENAÇÃO NO SALDO RESTANTE. REFORMA DA SENTENÇA EX OFFICIO, APENAS PARA ADEQUAR JUROS DE MORA E CORREÇÃO MONETÁRIA. APELAÇÃO DESPROVIDA. – Em se tratando de indenização de seguro obrigatório DPVAT, deve ser aplicada a lei em vigor à época do sinistro, no caso a Lei nº 11.945/09, restando inequívoco, pois à luz de tal disciplina, que a perda parcial da função deambulatória e outros movimentos da perna configuram invalidez permanente parcial incompleta, autorizando a aplicação proporcional da indenização, de acordo com o grau da lesão, nos termos do artigo 3º, § 1º, inciso II, da Lei nº 6.194/74. – ‘Na ação de cobrança visando a complementação do seguro DPVAT, o termo inicial da correção monetária é a data do evento danoso’ 1. Por sua vez, ‘Os juros de mora na indenização do seguro DPVAT fluem a partir da citação’. (TJPB – ACÓRDÃO/DECISÃO do Processo N° 0000205692014815051, 4ª Câmara Especializada Cível, Relator DES JOÃO ALVES DA SILVA, j. em 17-03-2016).

*(TJ-PB – APL: 00002056920148150511 0000205-69.2014.815.0511,
Relator: DES JOAO ALVES DA SILVA, Data de Julgamento:
17/03/2016, 4ª CIVEL)”*

Dessa forma, comprovado o acidente de trânsito, restando o autor com lesões que lhe causaram invalidez parcial permanente, é incontestável o direito do mesmo ao recebimento de indenização correspondente ao grau de sua invalidez, conforme entendimento do Respeitável Superior Tribunal de Justiça in verbis:

Súmula 474

“A indenização do seguro DPVAT, em caso de invalidez parcial do beneficiário, será paga de forma proporcional ao grau da invalidez.”

Para tanto, conforme tabela abaixo, faz-se necessário o correto enquadramento da invalidez acometida pela parte autora, procedimento este a ser alcançado através de perícia médica a ser designada por Vossa Excelência.

83 3576-8728 / 99826-8537 / 98708-8728 |  renanpaivaadvocacia@gmail.com
Av. Cel. Otto Feio da Silveira, 509, sala 202, João Pessoa-PB



ANEXO

(art. 3º da Lei nº 6.194, de 19 de dezembro de 1974)

Danos Corporais Totais	Percentual da Perda
Repercussão na Íntegra do Patrimônio Físico	
Perda anatômica e/ou funcional completa de ambos os membros superiores ou inferiores	100
Perda anatômica e/ou funcional completa de ambas as mãos ou de ambos os pés	
Perda anatômica e/ou funcional completa de um membro superior e de um membro inferior	
Perda completa da visão em ambos os olhos (cegueira bilateral) ou cegueira legal bilateral	
Lesões neurológicas que cursem com: (a) dano cognitivo-comportamental alienante; (b) impedimento do senso de orientação espacial e/ou do livre deslocamento corporal; (c) perda completa do controle esfíncteriano; (d) comprometimento de função vital ou autonômica	
Lesões de órgãos e estruturas crânio-faciais, cervicais, torácicos, abdominais, pélvicos ou retro-peritoneais cursando com prejuízos funcionais não compensáveis de ordem autonômica, respiratória, cardiovascular, digestiva, excretora ou de qualquer outra espécie, desde que haja comprometimento de função vital	
Danos Corporais Segmentares (Parciais)	Percentual da Perda
Repercussões em Partes de Membros Superiores e Inferiores	

83 3576-8728 / 99826-8537 / 98708-8728 | renanpaivaadvocacia@gmail.com
Av. Cel. Otto Feio da Silveira, 509, sala 202, João Pessoa-PB



Assinado eletronicamente por: FABIO MARACAJA DE ALMEIDA CARNEIRO - 01/04/2020 18:09:22
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20040118092190100000028490435>
 Número do documento: 20040118092190100000028490435

Num. 29601595 - Pág. 7

Perda anatômica e/ou funcional completa de um dos membros superiores e/ou de uma das mãos	70
Perda anatômica e/ou funcional completa de um dos membros inferiores; Perda anatômica e/ou funcional completa de um dos pés	70
Perda completa da mobilidade de um dos ombros, cotovelos, punhos ou dedo polegar; Perda completa da mobilidade de um quadril, joelho ou tornozelo	25
Perda anatômica e/ou funcional completa de qualquer um dentre os outros dedos da mão; Perda anatômica e/ou funcional completa de qualquer um dos dedos do pé	10
<hr/>	
Danos Corporais Segmentares (Parciais)	Percentual da Perda
Outras Repercussões em Órgãos e Estruturas Corporais	
Perda auditiva total bilateral (surdez completa) ou da fonação (mudez completa) ou da visão de um olho	50
Perda completa da mobilidade de um segmento da coluna vertebral exceto o sacral	25
Perda integral (retirada cirúrgica) do baço	10

Ante o exposto, em consonância com o previsto na lei 6.194/74, merece acolhimento o pleito autoral, a fim de que seja condenada a parte ré ao pagamento de complementação de indenização do seguro DPVAT à parte autora, **montante este a ser quantificado através da avaliação dos documentos médicos juntados aos autos e realização de eventual perícia médica**. Ainda, com valor corrigido pelo IGP-M a contar da data do sinistro.

IV. DOS PEDIDOS:

ANTE O EXPOSTO, evidenciados o interesse e a legitimidade da parte autora para o ajuizamento da presente ação, bem assim a possibilidade jurídica do pedido e preenchidos todos os requisitos da petição Inicial, previstos no artigo 319 do Código de Processo Civil, **REQUER**:

4.1. Nos termos da Lei 1.060/50 e Art. 98 e seguintes do Código de Processo Civil, considerando que a parte autora não dispõe dos recursos para custear o processo, sem prejuízo do seu sustento ou de sua família, **os benefícios da assistência judiciária gratuita;**

83 3576-8728 / 99826-8537 / 98708-8728 |  renanpaivaadvocacia@gmail.com
Av. Cel. Otto Feio da Silveira, 509, sala 202, João Pessoa-PB



4.2. Seja recebida a presente, autuada e conforme Art. 246 inc. I do Código de Processo Civil, determine-se a citação da demandada no endereço já citado no preâmbulo desta Ação, através de carta AR/MP na pessoa de seu representante legal, para vir responder, querendo, no prazo legal a presente ação, sob pena de revelia, quando, então ao final, deverão ser julgados procedentes os pedidos;

4.3. Se digne Vossa Excelência em nomear perito, conforme art. 465 do Código de Processo Civil, a fim de que em conjunto com os documentos carreados aos autos, se quantifique o real valor devido ao autor a título de indenização DPVAT;

4.4. Devidamente processado o feito, com o respeito ao devido processo legal, seja a presente ação julgada **PROCEDENTE** para:

- 4.4.1. Que se declare devida à parte autora o pagamento da **complementação de indenização** correspondente ao seguro DPVAT – Danos Pessoais Causados por Veículos Automotores de Via Terrestre, no valor de **R\$ 13.500,00 (treze mil e quinhentos reais)**, menos o valor pago administrativamente, qual seja, **R\$ 2.362,50 (dois mil, trezentos e sessenta e dois reais e cinquenta centavos)**, totalizando assim, ao final, a importância de **R\$ 11.137,50 (onze mil, cento e trinta e sete reais e cinquenta centavos)**.
- 4.4.2. Condenar a ré ao pagamento de complementação de indenização referente ao seguro DPVAT, com atualização monetária desde o evento danoso, no valor de **R\$ 11.137,50 (onze mil, cento e trinta e sete reais e cinquenta centavos)**.
- 4.4.3. Condenar a ré ao pagamento de custas judiciais e honorários advocatícios a serem arbitrados por Vossa Excelência;

4.5. Requer ainda, a produção de todos os meios de prova admitidos em lei, especialmente prova pericial, documental e outras que se fizerem necessárias no decorrer da instrução processual.

Dá se a causa o valor de R\$ 11.137,50 (onze mil, cento e trinta e sete reais e cinquenta centavos).

Termos em que,

pede deferimento.

João Pessoa-PB, 01 de abril de 2020.

📞 83 3576-8728 / 99826-8537 / 98708-8728 | 📩 renanpaivaadvocacia@gmail.com
Av. Cel. Otto Feio da Silveira, 509, sala 202, João Pessoa-PB





RUY NEVES AMARAL DA ROCHA
OAB/PB 23.263



RENAN DE CARVALHO PAIVA
OAB/PB 21.393

FÁBIO MARACAJÁ DE ALMEIDA CARNEIRO
OAB/PB 22.725



📞 83 3576-8728 / 99826-8537 / 98708-8728 | 📩 renanpaivaadvocacia@gmail.com
Av. Cel. Otto Feio da Silveira, 509, sala 202, João Pessoa-PB



Assinado eletronicamente por: FABIO MARACAJÁ DE ALMEIDA CARNEIRO - 01/04/2020 18:09:22
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20040118092190100000028490435>
Número do documento: 20040118092190100000028490435

Num. 29601595 - Pág. 10

PROCURAÇÃO

OUTORGANTE(S):

Jackson Marques Batista Tragano, brasileiro, solteiro, estudante, RG de número: 4.322.469, CPF: 712.646.824-56, residente e domiciliado na Rua José Villalba, N° 4, Bairro Encanto Aldeota, na cidade de João Pessoa - PB

OUTORGADOS: RENAN DE CARVALHO PAIVA, brasileiro, casado, advogado, devidamente inscrito na OAB/PB nº 21.393, RUY NEVES AMARAL DA ROCHA, OAB/PB, nº 23.263; FÁBIO MARACAJÁ DE ALMEIDA CARNEIRO, OAB/PB nº 22725 com endereço profissional sito na Av. Cel. Otto Feio da Silveira n 509, sala 202, Pedro Gondim, João Pessoa/PB.

PODERES: Por este instrumento particular de procuração, constitua meus bastantes procuradores os outorgados, concedendo-lhe os poderes inerentes da cláusula "*ad judicia et extra*" para o foro em geral, podendo, portanto, promover quaisquer medidas judiciais ou administrativas, assinar termos, oferecer defesa, direta ou indireta, interpor recursos, ajuizar ações e conduzir os respectivos processos, solicitar documentos, solicitar e receber laudos e prontuários médico, providenciar e ter acesso a documentos de qualquer natureza, requerer junto à qualquer seguradora integrante do Consórcio Seguro DPVAT, sendo o presente instrumento de mandato oneroso e contratual, podendo substabelecer este a outrem, com ou sem reserva de poderes, dando tudo por bom e valioso, a fim de praticar todos os demais atos necessários ao fiel desempenho deste mandato, atuando estes causídicos em conjunto ou separadamente, independentemente da ordem da nomeação.

PODERES ESPECÍFICOS: A presente procuração outorga aos Advogados acima descritos, os poderes especiais para receber citação, confessar, reconhecer a procedência do pedido, transigir, desistir, renunciar ao direito sobre que se funda a ação, firmar compromissos ou acordos, receber valores, dar e receber quitação, receber e dar quitação, levar para ou receber RPV e ALVARÁS, pedir a justiça gratuita e assinar declaração de hipossuficiência econômica, em atenção com os termos do art. 105 da Lei 13.105/2015. Requerer junto à qualquer seguradora integrante do Consórcio Seguro DPVAT, o pagamento do sinistro, assinar recibos, assinar Declarações de endereço, assinar Autorização de Pagamento/Crédito de Indenização de Sinistro DPVAT, para o pagamento de quitação da Indenização de Sinistro DPVAT.

João Pessoa - PB, 03 de abril de 2020

Jackson Marques Batista Tragano
OUTORGANTE

83 3576-8728 / 98855-1045 / 987088728 |  renanpaivaadvocacia@gmail.com
Av. Cel. Otto Feio da Silveira, 509, sala 202, João Pessoa-PB





CERTIDÃO DE REGISTRO DE OCORRÊNCIA

Nº 00004.01.2019.1.05.101

CERTIFICO, em razão de meu ofício e a requerimento verbal de pessoa interessada, o Registro de Ocorrência Policial Nº 00004.01.2019.1.05.101, cujo teor agora passo a transcrever na íntegra: À(s) 17:00 horas do dia 02 de janeiro de 2019, na cidade de Lucena, no estado da Paraíba, e nesta Delegacia de Comarca de Lucena, sob responsabilidade do(a) Delegado(a) de Polícia Civil Rubenita da Nóbrega Regis, matrícula 1356062, e lavrado por Alexandre José Nunes de Souto Lima, Agente de Investigação, matrícula 1573560, ao final assinado, compareceu **Ednaldo Batista Tranjano**, conhecido(a) por Ednaldo, CPF nº 041.739.834-41, nacionalidade brasileira, estado civil solteiro(a), identidade de gênero masculino, profissão Autônomo, filho(a) de Odete Batista da Silva e João Trajano da Silva, natural de João Pessoa/PB, nascido(a) em 22/05/1980 (39 anos de idade), residente e domiciliado(a) no(a) Rua Izabel Scallabrine, Nº 04, complemento CASA NA COMUNIDADE DA "BOA ESPERANÇA", bairro Cristo Redentor, tendo como ponto de referência Próximo Ao I.m.l., na cidade de João Pessoa/PB, telefone(s) para contato (83) 98708-8728.

Dados do(s) Fatos:

Local: Avenida Dom Pedro II, nº S/N, Via Pública, Próximo Ao Supermercado Bom Preço, João Pessoa/PB, bairro Centro; Tipo do Local: via/local de acesso público (rua, praça, etc); Data/Hora: 06/09/18 18:00h. Tipificação: em tese, capitulada no(s) CPB ART. 129 CAPUT C/C ART. 18 INC. I: LESÃO CORPORAL DOLOSA, Art. 129 Caput do CPB (Lesão corporal dolosa), CPB ART. 129 § 1º: LESÃO CORPORAL DE NATUREZA GRAVE.

Objeto(s) Envolvidos(s):

(1) Moto, UE: PB, características gerais: Não Foi Apresentado Documentos da Motocicleta

E NOTIEICOLO SEGUINTE:

ESTAVA DE CARONA COM SEU FILHO JACKSON MARQUES BATISTA TRANJANO, QUANDO AMBOS FORAM TRANCADOS POR UM VEÍCULO E COM CONDUTOR NÃO IDENTIFICADOS, QUE EVADIU-SE DO LOCAL SEM PRESTAR QUALQUER ASSISTÊNCIA AO DECLARANTE NEM AO SEU FILHO E QUE AMBOS VIERAM A SE ACIDENTAR, SENDO SOCORRIDOS PARA O HOSPITAL DE EMERGÊNCIA E TRAUMA SENADOR HUMBERTO LUCENA DA CIDADE DE JOÃO PESSOA/PB, NDE DERAM ENTRADA PARA AVALIAÇÕES MÉDICAS E PROCEDIMENTOS CIRÚRGICOS, CONFORME LAUDO MÉDICO APRESENTADO NESTA DELEGACIA E ASSINADO PELO MÉDICO JOSÉ DE ALMEIDA BRAGA, C.R.M.: 2329/PB.

ADENDO(S):

Que na data 22/01/2020, às 09:28 horas, na Delegacia de Comarca de Lucena, sob a responsabilidade do(a) Delegado(a) de Polícia Civil Luiz de Cerqueira Cotrim Neto, matrícula 1564871, compareceu o(a) noticiante para realizar o seguinte adendo: dados da motocicleta: MARCA: HONDA; MODELO: CG 150 FAN ESI; ANO/MODELO: 2012/2012; COR PREDOMINANTE: PRETA; CATEGORIA: PARTICULAR; COMBUSTÍVEL: FLEX; PLACA: OFF-3855; PLACA ANTERIOR: NOVA; PLACA ATUAL: JOÃO PESSOA/PB; ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA: A. F ADMINISTRADORA DE CONSÓRCIO NACIONAL HONDA LT.DA.; Nº. CHASSI: 9C2KC1670DR408150; Nº. RENAVAN: 0049127408-4; Nº. C.R.L.V.: 011575028381; Nº. P.R.T.; 20140000187241-6; Nº. LACRE: 0038076071; EM NOME DE DAMIÃO LUCAS MARQUES. . Adendo registrado por: Alexandre José Nunes de Souto Lima, Agente de Investigação, matrícula: 1573560.

Que na data 06/02/2020, às (s) 15:10 horas, na Delegacia de Comarca de Lucena, sob a responsabilidade do(a) Delegado(a) de Polícia Civil Reinaldo Nobrega de Almeida Junior, matrícula 1685058, compareceu o(a) noticiante para realizar o seguinte adendo: A DATA E A HORA CORRETA DOS FATOS SÃO: DATA: 26

Procedimento Policial: 00004.01.2019.1.05.101

Governo do Estado da Paraíba
Sec. de Segurança Pública
Alexandre J. N. de Souto Lirna
Comissário - Mat. 152.356.0

✓ Edalde

1/2



GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA
SECRETARIA DO ESTADO DA SAÚDE
HOSPITAL DE EMERGÊNCIA E TRAUMA SENADOR HUMBERTO LUCENA
DIVISÃO MÉDICA



LAUDO MÉDICO

INFORMAÇÕES PESSOAIS

NOME DO PACIENTE	JACKSON MARQUES BATISTA TRAJANO
DATA DE NASCIMENTO	20/07/01
NOME DA MÃE	MARIA APARECIDA DA SILVA MARQUES

DADOS EXTRAÍDOS

PRONTUÁRIO N.º	111.312
BOLETIM DE ENTRADA N.º	1.111.255
DATA DO ATENDIMENTO	06/09/18
HORA DO ATENDIMENTO	20:17
MOTIVO DO ATENDIMENTO	ACIDENTE DE MOTOCICLETA
DIAGNÓSTICO (S)	FRATURA DE DCIÁFISE DE FÉMUR DIREITO
CID 10	S72.3

AVALIAÇÃO INICIAL:

Dados extraídos do Prontuário. Paciente foi atendido neste Serviço, vítima de acidente de motocicleta, referindo dor, edema deformidade e limitação de movimentos do membro inferior direito. Consciente e orientado. Glasgow 15. Presença de fratura de diáfise de fêmur direito. Internamento para cirurgia. Operado e evoluiu bem.

EXAMES SOLICITADOS/REALIZADOS:

RX de punho direito
RX de coxa direita
RX coxo-femoral direita
TC de crânio

RESULTADOS DOS EXAMES:

Fratura diafísária de fêmur direito.

TRATAMENTO:

Tratamento cirúrgico de fratura de diáfise de fêmur direito

ALTA HOSPITALAR:	07/10/18
DATA DA EMISSÃO:	21/11/18

Dr. José de Almeida Braga
CRM: 2329/PB

ATENÇÃO: Este documento destina-se à comprovação de atendimento hospitalar para: DMI, INSS, EMPRESAS, ESCOLAS, MINISTÉRIO DO TRABALHO e CONTINUIDADE DE TRATAMENTO

Digitalizada com CamScanner





Cruz Vermelha Brasileira

Hospital Estadual de Emergência e Trauma
Senador Humberto LucenaGOVERNO
DA PARAÍBA

CONSULTÓRIOS E ASSISTÊNCIA

Endereço: AV. ORESTES LISBOA, Sn, PEDRO GONDIM, JOAO PESSOA - PB,
58031090

Tel: 32165700

CNES: 445365

Paciente JACKSON MARQUES BATISTA TRAJANO	BAE 1111255	Data/Hora Entrada 26/09/2018 20:17:15	Data Baixa				
Data de nascimento 20/07/2001	Idade 17a 2m 7d	Sexo Masculino	Telefone de Contato (83) 988215360 / (83) 988099482				
Mãe MARIA APARECIDA DA SILVA MARQUES			Prontuário				
Endereço ISABEL ESCALABRINE, 04 - ISABEL ESCALADINO	Bairro CRISTO REDENTOR	Município JOAO PESSOA	UF PB				
dente VEICULO X MOTO	Motivo ACIDENTE DE MOTOCICLETA	Profissional PEDRO HENRIQUE GUTIERREZ VARGAS FREITAS	Nº Cons. Regional 10575/PB				
Data/Hora Classificação 26/09/2018 20:17:15		Data/Hora Prescrição 26/09/2018 22:12:15					
Anamnese #ORTOPEDIA: PCT VITIMA DE ACIDENTE MOTOCICLISMO, PCT. DISCRETAMENTE DESORIENTADO, QUEIXANDO-SE NO MOMENTO DE DOR EM COXA DIREITA. EXAME FÍSICO: DOR À PALPAÇÃO EM COXA DIREITA. IMPOTÊNCIA FUNCIONAL DE MID, DOR A MOBILIZAÇÃO PASSIVA DE PUNHO DIREITO. RX: FRATURA DIAFISARIA DE FEMUR DIREITO, RX DE PUNHO DIREITO DE MÁ QUALIDADE E PRESENÇA DE TALA. CD: SOLICITO NOVO RX DE PUNHO DIREITO. AGUARDO NOVA AVALIAÇÃO DA NEUROCIRURGIA. STAFF: DR. TIBERIO							
MEDICAÇÃO SOLUÇÃO FISIOLÓGICA 0,9% (FRASCO 100ML), ADMINISTRAR 100,0 ML VIA EV, AGORA Diluir CETOPROFENO 100 MG (FRASCO/AMPOLA), DILUIR 100,0 MG							
SOLUÇÃO FISIOLÓGICA 0,9% - (AMPOLA 10ML), ADMINISTRAR 10,0 ML VIA EV, AGORA Diluir DIPIRONA 500 MG/ML (AMPOLA 2ML), DILUIR 2,0 ML							
EXAME DE IMAGEM RADIOGRAFIA DE PUNHO DIREITO (AP + LATERAL + OBLÍQUA)							
CID10 <table border="1"> <tr> <td>Código</td> <td>Descrição</td> </tr> <tr> <td>T14.9</td> <td>Traumatismo não especificado</td> </tr> </table>				Código	Descrição	T14.9	Traumatismo não especificado
Código	Descrição						
T14.9	Traumatismo não especificado						
Conduta Em observação							

Boletim registrado por: JOSEVALDO DA SILVA em 26/09/2018 20:17:54

<http://172.16.0.6:8080/cvb/pages/prescricao.do?controle=7&imprimirDadosAnteriores=N&perform=imprimir&id=398743&pesquisa=S&perform=imprimirPr>

Digitalizada com CamScanner



Assinado eletronicamente por: FABIO MARACAJA DE ALMEIDA CARNEIRO - 01/04/2020 18:09:25
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20040118092491500000028490441>
Número do documento: 20040118092491500000028490441

Num. 29601801 - Pág. 1


CONSULTÓRIOS E ASSISTÊNCIA

Endereço: AV. ORESTES LISBOA, Sn, PEDRO GONDIM, JOAO PESSOA - PB, 58031090

Tel: 32165700

CNES: 445365

Paciente		BAE	Data/Hora Entrada	Data Baixa
JACKSON MARQUES BATISTA TRAJANO		1111255	26/09/2018 20:17:15	
Data de nascimento 20/07/2001	Idade 17a 2m 7d	Sexo Masculino	CNS	Telefone de Contato (83) 988215360 / (83) 988099482
Mãe MARIA APARECIDA DA SILVA MARQUES				Prontuário
Endereço ISABEL ESCALABRINE, 04 - ISABEL ESCALADINO		Bairro CRISTO REDENTOR	Município JOAO PESSOA	UF PB
Acidente VEICULO X MOTO	Motivo ACIDENTE DE MOTOCICLETA	Profissional PEDRO HENRIQUE GUTIERREZ VARGAS FREITAS	Nº Cons. Regional 10575/PB	
Data/Hora Classificação 26/09/2018 20:17:15		Data/Hora Prescrição 26/09/2018 23:41:06		

anamnese

#ORTOPEDIA: PCT VITIMA DE ACIDENTE MOTOCICLISMO, PCT. DISCRETAMENTE DESORIENTADO, QUEIXANDO-SE NO MOMENTO DE DOR EM COXA DIREITA.

EXAME FÍSICO:

OR À PALPAÇÃO EM COXA DIREITA. IMPOTÊNCIA FUNCIONAL DE MID, DOR A MOBILIZAÇÃO PASSIVA DE PUNHO DIREITO.

RX: FRATURA DIAFISARIA DE FEMUR DIREITO, RX DE PUNHO DIREITO sem sinais de FRATURAS OU LUXAÇÕES
PACIENTE LIBERADO PELA CIRURGIA GERAL E NEUROCIRURGIA

CD: INTERNAÇÃO HOSPITALAR PARA TRATAMENTO CIRÚRGICO
AO BLOCO PARA TRAÇÃO TRANSTIBIAL

STAFF: DR. HEISENBERG

DIETA

DIETA LIVRE, VIA ORAL

MEDICAÇÃO

AGUA DESTILADA 10ML (AMPOLA), ADMINISTRAR 10,0 ML VIA E.V., 6/6H

Jir

DIPIRONA 500 MG/ML (AMPOLA 2ML), ADMINISTRAR 2,0 ML VIA E.V., 6/6H

AGUA DESTILADA 10ML (AMPOLA), ADMINISTRAR 10,0 ML VIA E.V., 8/8H

Diluir

ONDANSETRONA 8MG/4ML (AMPOLA 4ML), ADMINISTRAR 4,0 ML VIA E.V., 8/8H

SOLUÇÃO FISIOLÓGICA 0,9% (FRASCO 500ML), ADMINISTRAR 2000,0 ML VIA E.V, 24H

OMEPRAZOL 20MG CÁPSULA, ADMINISTRAR 20,0 MG VIA ORAL, 1X AO DIA, (OBSERVAÇÕES: PELA MANHA, EM JEJUM)

SOLUÇÃO FISIOLÓGICA 0,9% (FRASCO 100ML), ADMINISTRAR 100,0 ML VIA E.V, 8/8H

Diluir

TRAMADOL 50MG /ML INJETAVEL (AMPOLA 2ML), ADMINISTRAR 2,0 ML VIA E.V., 8/8H

SOLUÇÃO FISIOLÓGICA 0,9% (FRASCO 100ML), ADMINISTRAR 100,0 ML VIA E.V, 12/12H

Diluir

CETOPROFENO 100 MG (FRASCO/AMPOLA), ADMINISTRAR 100,0 MG VIA E.V., 12/12H

GLICOSE 50% (AMPOLA) - SOLÚVEL ADMINISTRAR 30,0 ML VIA E.V, ACM, SE NECESSÁRIO SE HGT<60 (DOSE MÁXIMA-DIÁRIA: 30,0) (OBSERVAÇÕES: SE HGT<60)





RELATÓRIO DE CIRURGIA

HEETSHL

NOME: JACKSON MARQUES BATISTA TRAJANO BE/PRONTUÁRIO 1111255
IDADE: 17 SEXO: MASC FEM COR: _____ DATA: 05/10/2018
CLÍNICA /SETOR: ORTOPEDIA EMP: _____ LR: _____
CIRURGIA: TTO CIRURGICO DE FRATURA DIAFISARIA DE FEMUR DIREITO
CIRURGIÃO: DR RENNA 1º ASS: DR SAVIO
2º ASS: DR CARLOS 3º ASS: MR DANIEL
INSTRUMENTADOR: ANESTESISTA: DRA ROSSANA
TIPO DE ANESTESIA: RAQUIANESTESIA HORÁRIO INÍCIO: _____ TÉRMINO: _____

DIAGNÓSTICO PÓS-OPERATÓRIO	CID
<u>FRATURA DIAFISARIA PROXIMAL DE FEMUR DIREITO</u>	

PROCEDIMENTOS CIRÚRGICOS	CÓDIGO
<u>TRATAMENTO CIRURGICO DE FRATURA DIAFISARIA DE FEMUR DIREITO</u>	

ACIDENTE DURANTE ATO CIRÚRGICO: SIM NÃO

DESCRIÇÃO: _____

BIÓPSIA DE CONGELAÇÃO: SIM NÃO

ENCAMINHAMENTO DO PACIENTE APÓS ATO CIRÚRGICO:

ENFERMARIA TERAPIA INTENSIVA
 RESIDÊNCIA ÓBITO DURANTE ATO CIRÚRGICO

MÉDICO/CRM: _____ DATA: 05/10/2018*Dr. Leandro Parreira*

Digitalizada com CamScanner



Posição e Preparo:

PACIENTE EM DDH SOB ANESTESIA

ASEPSIA E ANTISEPSIA

APOSIÇÃO DE CAMPOS CIRÚRGICOS

Incisão:

INCISÃO EM FACE LATERAL DE COXA

VIA DE ACESSO SUBVASTO LATERAL

AVULSAO, DIVULSAO E DISSECCÃO POR PLANOS

CUIDADOS DE HEMOSTASIA

Achados:

FRATURA DIAFISARIA PROXIMAL DE FEMUR DIREITO

Conduta:

REDUÇÃO DA FRATURA SOB AUXÍLIO DE ESCOPIA

FIXAÇÃO COM PLACA DHS + 2 FUROS, PARAFUSO DESLIZANTE N.º 90 E 5 PARAFUSOS CORTICais

LAVAGEM EXAUSTIVA COM SF 0,9% + REVISÃO DE HEMOSTASIA

SUTURA POR PLANOS ANATOMICOS

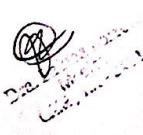
CURTIVOS ESTEREIS

RX CONTROLE

Fechamento:

Observação:

Médico/CRM:



João Pessoa,

05/10/2018

BOLETO PARA PAGAMENTO

Documento sem valor fiscal.

Documento não é segundo via de conta.

Boleto para informar pagamento da nota fiscal/carta de energia elétrica N° 037.263.643



ENERGISA PARAÍBA - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S/A
Br 230, Km 25 - Cristo Redentor - João Pessoa / PB - CEP 58071-680
CNPJ 09.065.163 / 0001-40 Insc. Est. 16.016.622-6

DADOS DO CLIENTE

DAMIAO LUCAS MARQUES
RUA IZABEL SCALLABRINE 06
JOAO PESSOA

CDC - CÓDIGO DO CONSUMIDOR

5/1012733-0

REFERÊNCIA

JAN/2020

APRESENTAÇÃO

14/01/2020

CONSUMO

188

VENCIMENTO

21/01/2020

TOTAL A PAGAR

R\$ 174,82

Acesse: www.energisa.com.br

BANCO DO BRASIL PAGAR PREFERENCIALMENTE NO BANCO DO BRASIL

00190.00009 03150.244006 08142.320178 7 8141000017482

Pagador: DAMIAO LUCAS MARQUES CNPJ/CPF: 251.273.144-87

RUA IZABEL SCALLABRINE 06 - CRISTO REDENTOR - JOAO PESSOA / PB - CEP 00000-000

Nosso-Número	Nr Documento	Data Vencimento	Valor do Documento	Valor Pago
31502440008142320	001012733202001	21/01/2020	R\$ 174,82	

09.095.183/0001-40

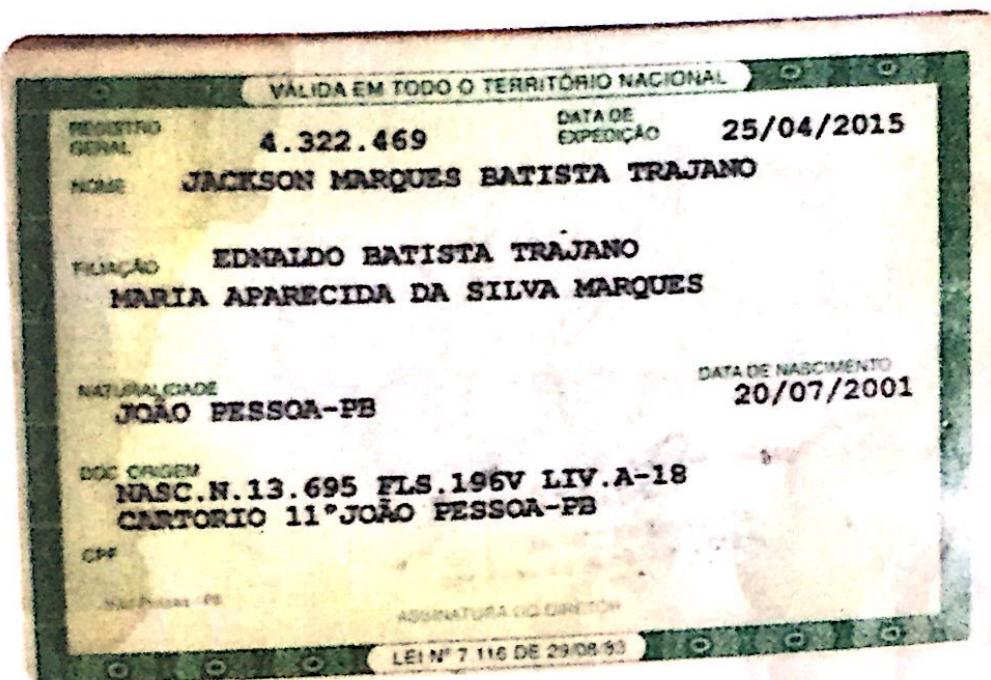
BENEFICIÁRIO:ENERGISA PARAIBA DISTRIBUIDORA DE ENERGIA SA

BR230 KM 25, S N - - CRISTO REDENTOR - JOÃO PESSOA / PB - CEP 58071-680

Agência / Código do Beneficiário: 3064-3/2447-3



Digitalizada com CamScanner



Digitalizada com CamScanner



Assinado eletronicamente por: FABIO MARACAJA DE ALMEIDA CARNEIRO - 01/04/2020 18:09:27
http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20040118092688400000028490447
Número do documento: 20040118092688400000028490447

Num. 29601807 - Pág. 2

 <p>Poder Judiciário do Estado da Paraíba Guia de Recolhimento de Custas e Taxas Lei nº 5.672/92, Lei nº 6.682/98 e Lei nº 6.688/98</p>			<p>Número do boleto: 200.1.20.25130/01</p> <p>Data de emissão: 01/04/2020</p>
Nº do Processo:	Comarca: Joao Pessoa	Classe Processual: PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL - 7	<p>Data de vencimento: 30/04/2020</p>
<p>Número da guia: 200.2020.625130 Tipo da Guia: Custas Prévias</p> <p>Detalhamento:</p> <ul style="list-style-type: none"> - Custas Processuais: R\$ 1.034,80 - Taxa Judiciária: R\$ 167,06 - Taxa bancária: R\$ 1,35 <p>Promovente: JACKSON MARQUES BATISTA TRAJANO</p> <p>Promovido: SEGURADORA LÍDER DO CONSÓRCIO DO SEGURO</p> <p>Observações:</p> <ul style="list-style-type: none"> - Pagar nas agências do Banco do Brasil ou nos correspondentes bancários. - O número da guia deverá ser informado na distribuição do processo. 			<p>UFR vigente: R\$ 51,74</p> <p>Conta FEJPA: 1618-7/228.039-6</p> <p>Parcela: 1/1</p> <p>Valor total: R\$ 1.203,21</p> <p>Desconto total: R\$ 0,00</p>
<p>866900000120 032109283187 520200430202 012025130019</p> 			<p>Valor final: R\$ 1.203,21</p>

 <p>Poder Judiciário do Estado da Paraíba Guia de Recolhimento de Custas e Taxas Lei nº 5.672/92, Lei nº 6.682/98 e Lei nº 6.688/98</p>			<p>Número do boleto: 200.1.20.25130/01</p> <p>Data de emissão: 01/04/2020</p>
Nº do Processo:	Comarca: Joao Pessoa	Classe Processual: PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL - 7	<p>Data de vencimento: 30/04/2020</p>
<p>Número da guia: 200.2020.625130 Tipo de Guia: Custas Prévias</p> <p>Promovente: JACKSON MARQUES BATISTA TRAJANO</p> <p>Promovido: SEGURADORA LÍDER DO CONSÓRCIO DO SEGURO DPVAT S.A.</p> <p>Detalhamento:</p>			<p>UFR vigente: R\$ 51,74</p> <p>Conta FEJPA: 1618-7/228.039-6</p> <p>Parcela: 1/1</p> <p>Valor total: R\$ 1.203,21</p> <p>Desconto total: R\$ 0,00</p>
			<p>Valor final: R\$ 1.203,21</p>

 <p>Poder Judiciário do Estado da Paraíba Guia de Recolhimento de Custas e Taxas Lei nº 5.672/92, Lei nº 6.682/98 e Lei nº 6.688/98</p>			<p>Número do boleto: 200.1.20.25130/01</p> <p>Data de emissão: 01/04/2020</p>
Nº do Processo:	Comarca: Joao Pessoa	Classe Processual: PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL - 7	<p>Data de vencimento: 30/04/2020</p>
<p>Número da guia: 200.2020.625130 Tipo de Guia: Custas Prévias</p> <p>Detalhamento:</p> <ul style="list-style-type: none"> - Custas Processuais: R\$ 1.034,80 - Taxa Judiciária: R\$ 167,06 - Taxa bancária: R\$ 1,35 <p>Promovente: JACKSON MARQUES BATISTA TRAJANO</p> <p>Promovido: SEGURADORA LÍDER DO CONSÓRCIO DO SEGURO</p> <p>Observações:</p> <ul style="list-style-type: none"> - Pagar nas agências do Banco do Brasil ou nos correspondentes bancários. - O número da guia deverá ser informado na distribuição do processo. 			<p>UFR vigente: R\$ 51,74</p> <p>Conta FEJPA: 1618-7/228.039-6</p> <p>Parcela: 1/1</p> <p>Valor total: R\$ 1.203,21</p> <p>Desconto total: R\$ 0,00</p>
<p>866900000120 032109283187 520200430202 012025130019</p> 			<p>Valor final: R\$ 1.203,21</p>





Poder Judiciário do Estado da Paraíba
Tribunal de Justiça
Sistema de Custas Online

Guia de Custas Prévias

Nº Guia: 200.2020.625130

Data Vencimento: 30/04/2020

Data Emissão: 01/04/2020

Comarca: Joao Pessoa

Classe: PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL - CÍVEL - 7

Promovente: JACKSON MARQUES BATISTA TRAJANO

Promovido: SEGURADORA LÍDER DO CONSÓRCIO DO SEGURO DPVAT S.A.

Valor da Causa: R\$ 11.137,50

Despesas Processuais: R\$ 0,00

Custas: R\$ 1.034,80

Taxa: R\$ 167,06

Total da Guia: R\$ 1.201,86

Certifico que os dados referentes a comarca, classe, partes, valor da causa e diligências constantes na guia de custas online conferem com os dados constantes na petição inicial, conforme as leis 5.672/92 e 6.688/98.

Servidor

APRESENTAÇÃO OBRIGATÓRIA QUANDO DO PROTOCOLOAMENTO DA AÇÃO.



Assinado eletronicamente por: FABIO MARACAJA DE ALMEIDA CARNEIRO - 01/04/2020 18:09:28
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20040118092810100000028490449>
Número do documento: 20040118092810100000028490449

Num. 29601809 - Pág. 2

SINISTRO 3200090382 - Resultado de consulta por beneficiário

VÍTIMA JACKSON MARQUES BATISTA TRAJANO

COBERTURA Invalidez

PONTO DE ATENDIMENTO RECEPTOR DO PEDIDO DE INDENIZAÇÃO Comprev

Previdência S/A-Filial João Pessoa - PB

BENEFICIÁRIO JACKSON MARQUES BATISTA TRAJANO

CPF/CNPJ: 71264682450

Posição em 01-04-2020 10:59:42

O pedido de indenização do Seguro DPVAT foi concluído com a liberação do pagamento para a conta indicada pelo beneficiário.

Data do Pagamento: XX/XX/XXXX

Valor da Indenização: R\$00.000,00

Juros e Correção: R\$00.000,00

Valor Total: R\$00.000,00

Data do Pagamento	Valor da Indenização	Juros e Correção	Valor Total
26/03/2020	R\$ 2.362,50	R\$ 0,00	R\$ 2.362,50





Poder Judiciário da Paraíba

2ª Vara Cível da Capital

AV JOÃO MACHADO, S/N, CENTRO, JOÃO PESSOA - PB - CEP: 58013-520

**0820058-13.2020.8.15.2001 [ACIDENTE DE TRÂNSITO]
PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL (7)**

CERTIDÃO

Certifico que passo a fazer **CONCLUSÃO** dos presentes autos ao MM Juiz de Direito da 2ª Vara Cível da Comarca da Capital.

Dou fé.

João Pessoa-PB, em 1 de abril de 2020

SÉRGIO RICARDO COELHO MILANÉS
Analista/Técnico Judiciário



Assinado eletronicamente por: SERGIO RICARDO COELHO MILANES - 01/04/2020 18:12:00
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20040118115808100000028490464>
Número do documento: 20040118115808100000028490464

Num. 29601828 - Pág. 1



**Poder Judiciário da Paraíba
2ª Vara Cível da Capital**

PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL (7) 0820058-13.2020.8.15.2001

DESPACHO

Vistos, etc.

Defiro a gratuitade processual requerida.

Nos processos de DPVAT em que ocorrem lesão a vítima a seguradora somente transige após a realização de perícia. Por tal razão, deixo de remeter ao Centro de Conciliação Cível tendo em vista que tal providência neste momento processual será infrutífera.

Dessa forma, determino que a parte promovida seja de logo citada, protraindo-se a aplicação do art. 334 do CPC para o momento em que for possível a realização de perícia na vítima ou em que haja algum mutirão realizado pelo NUPEMECT.

Intime-se e Cumpra-se.

JOÃO PESSOA, 1 de abril de 2020.

Juiz(a) de Direito





Poder Judiciário da Paraíba

2ª Vara Cível da Capital

AV JOÃO MACHADO, S/N, CENTRO, JOÃO PESSOA - PB - CEP: 58013-520

0820058-13.2020.8.15.2001 [Acidente de Trânsito]

PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL (7)

EXPEDIENTE DE CITAÇÃO ELETRÔNICA

De ordem do MM Juiz de Direito da 2ª Vara Cível da Comarca da Capital e em conformidade com o inciso V do artigo 246 do CPC, e artigos 5º e 6º da Lei Nº 11.419/2006, fica a parte promovida: REU: SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S.A., devidamente CITADA para, no prazo de 15 dias, oferecer contestação, sob pena de revelia (Artigo 344, CPC).

Despacho:

João Pessoa-PB, em 14 de abril de 2020

JOSE ALBERTO DE ALBUQUERQUE MELO

Analista/Técnico Judiciário



Assinado eletronicamente por: JOSE ALBERTO DE ALBUQUERQUE MELO - 14/04/2020 15:53:20
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20041415531967600000028710396>
Número do documento: 20041415531967600000028710396

Num. 29846366 - Pág. 1